



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E  
DEMAIS VEREADORES.

O Vereador que firma o presente, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**Projeto de Decreto Legislativo nº 02 /2021**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE  
PARLAMENTAR DAS PARCERIAS PÚBLICO-  
PRIVADAS (PPP) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Serra, a Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas no tocante à formulação e implementação de políticas públicas voltadas para a primeira infância.

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus municípios no tocante as Parcerias Público-Privadas.

**Art. 3º.** A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Serra.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

§ 1º Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§ 2º A Frente poderá criar Câmaras Técnicas aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

**Art. 4º.** Os trabalhos da Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

**Parágrafo Único.** O Vereador proponente será o Presidente da Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas.

**Art. 5º.** As reuniões da Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

**Parágrafo Único.** As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

**Art. 6º.** A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

**Art. 7º.** Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas.

**Parágrafo Único.** A Frente Parlamentar se regerá por regulamento próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

**Art. 8º.** A Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, em 31/12/2024.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Rurdiney da Silva*  
Vereador Prof. Rurdiney

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo objetiva a criação como organismo de cooperação parlamentar, a Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas. A Frente Parlamentar terá como foco a promoção de debates, seminários e palestras, visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus municípios no tocante ao diagnóstico e desenvolvimento das Parcerias Público-Privadas.

Considerando a necessidade social e econômica, no âmbito do Município da Serra, de desenvolvimento de novas formas de entrelaçamento na relação serviços e bens públicos para com a iniciativa privada, nasce a iniciativa da Frente Parlamentar das Parcerias Público-Privadas.

Ao lado da concessão tradicional de serviços públicos (Lei 8.987/1995), a legislação consagra, atualmente, a concessão especial de serviços públicos, denominada Parceria Público-Privada (PPP), submetida ao regime jurídico diferenciado previsto na Lei 11.079/2004. As PPPs representam uma nova forma de parceria entre o Estado e os particulares na prestação de serviços públicos ou administrativos.

A Lei 11.079/2004 prevê, por exemplo, algumas características que não eram encontradas no modelo tradicional de concessão, a saber: a) valor mínimo do contrato (valor tem que ser igual ou superior a dez milhões de reais); b) prazo de vigência não inferior a cinco, nem superior a trinta e cinco anos, incluindo eventual prorrogação; c) remuneração pelo parceiro público ao parceiro privado somente após a disponibilização

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

do serviço; d) remuneração variável pelo parceiro público ao parceiro privado, vinculada ao seu desempenho; e) compartilhamento de risco entre o parceiro público e o parceiro privado; f) garantias diferenciadas de adimplimento das obrigações financeiras do parceiro público relativamente ao parceiro privado, com destaque para o fundo garantidor (FGP).

Assim, na busca por implementar medidas eficazes no funcionamento da celebrada Lei n. 11.079/2004, a frente parlamentar busca se instaurar como forma de convergência desses esforços por parte do Poder Legislativo Municipal.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares o apoio e aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de maio de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
*Rurdiney da Silva*  
Vereador Prof. Rurdiney

---

**RURDINEY DA SILVA**  
PROFESSOR RURDINEY  
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro  
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315  
[www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/splautenticidade>  
com o identificador 360038003000390032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.